



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.710, de 26 de dezembro de 1991.

ESTABELECE O CALENDÁRIO FISCAL DE ARRECAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E ADOTA PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo disposições da Lei Municipal Nº 1.656, de 14 de dezembro de 1977,

DECRETA:

ARTIGO 1º - A arrecadação dos Tributos Municipais para o exercício de 1992 será procedida nas condições e prazos estabelecidos neste Decreto, observando-se o calendário abaixo:

I - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA E TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS:

- Em duas(02) parcelas com vencimentos no último dia dos meses de FEVEREIRO E MARÇO respectivamente, ou em única parcela com desconto de 10%(dez por cento) com vencimento em 31 de janeiro.

II - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN):

1 - Até o último dia útil do mês seguinte ao da competência.

- a) Para contribuintes sujeitos ao Imposto em razão da receita bruta;
- b) Para as sociedades civis de profissionais de que trata a letra "B" do § 1º do artigo 1º da Lei Municipal Nº 1.831 de 11 de dezembro de 1981.

2 - Em duas parcelas iguais e consecutivas, em janeiro e fevereiro.

- a) Para os serviços de Táxi;
- b) Para contribuintes cuja base de cálculo é a Unidade Padrão Monetária do Município - UPM, exceto os constantes da letra "B" do item 01 deste inciso.



III - IMPOSTO SOBRE A VENDA A VAREJO DE COMBUSTÍ-
VEIS LÍQUIDOS E GASOSOS (IVV):

- 1 - Até o dia 20(vinte) de cada mês para o recolhimento referente a primeira (1ª) quinzena do mês;
- 2 - Até o dia 05(cinco) do mês subsequente para o recolhimento referente a segunda (2ª) quinzena do mês.

IV - TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU EXERCÍ-
CIO DE ATIVIDADE:

Simultaneamente com o licenciamento, nos casos de inscrições de novos contribuintes.

V - TAXA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA:

- Até o último dia do mês ao da competência.

VI - AS TAXAS, quando lançadas isoladamente, serão arrecadadas:

- No ato de licenciamento ou prestação de serviços quando se tratar de taxas de:

- a) Expediente;
- b) Fiscalização de serviços diversos;
- c) Licença para execução de obras.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de dezembro de 1991.


ARNO JOÃO FRANTZ

Prefeito

Registre-se, publique-se e cumpra-se


ARLINDO MÜLLICH

Secretário Municipal da Administração